



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONTENTORES ENTERRADOS,
POR LOTES**

PROC. 75/2021_CMA

- CONCURSO PÚBLICO -

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1.ª (Objeto)</i>	3
<i>Cláusula 2.ª (Contrato)</i>	3
<i>Cláusula 3.ª (Prazo de Vigência)</i>	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
<i>Cláusula 4.ª (Obrigações principais do fornecedor)</i>	4
<i>Cláusula 5.ª (Conformidade e operacionalidade dos bens)</i>	5
<i>Cláusula 6.ª (Patentes, licenças e marcas registadas)</i>	5
<i>Cláusula 7.ª (Objeto do dever de sigilo e confidencialidade)</i>	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	6
<i>Cláusula 8.ª (Obrigações principais do Município de Alenquer)</i>	6
<i>Cláusula 9.ª (Preço base)</i>	6
<i>Cláusula 10.ª (Preço contratual)</i>	6
<i>Cláusula 11.ª (Condições de pagamento)</i>	7
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
<i>Cláusula 12.ª (Sanções Contratuais)</i>	7
<i>Cláusula 13.ª (Força Maior)</i>	8
<i>Cláusula 14.ª (Suspensão do contrato)</i>	9
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
<i>Cláusula 15.ª (Resolução por parte do contraente público)</i>	9
<i>Cláusula 16.ª (Resolução por parte do Fornecedor)</i>	9
<i>Cláusula 17.ª (Foro Competente)</i>	10
CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS	10
<i>Cláusula 18.ª (Caução)</i>	10
<i>Cláusula 19.ª (Seguros)</i>	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
<i>Cláusula 20.ª (Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)</i>	10
<i>Cláusula 21.ª (Comunicações e Notificações)</i>	10
<i>Cláusula 22.ª (Contagem dos Prazos)</i>	10
<i>Cláusula 23.ª (Legislação Aplicável)</i>	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
CAPÍTULO I – LOTE 1	12
<i>Cláusula 24.ª (Quantidades)</i>	12
<i>Cláusula 25.ª (Local e prazo de entrega dos bens objeto do contrato)</i>	12
<i>Cláusula 26.ª (Especificações e requisitos técnicos)</i>	13
CAPÍTULO II – LOTE 2	16
<i>Cláusula 27.ª (Quantidade)</i>	16
<i>Cláusula 28.ª (Local e prazo de entrega dos bens objeto do contrato)</i>	16
<i>Cláusula 29.ª (Especificações e requisitos técnicos)</i>	17



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato para o **fornecimento e instalação de contentores enterrados, por lotes**, divididos da seguinte forma:

Lote 1 – Substituição de equipamento existente através da instalação de contentores enterrados Lasso Green Bee, ou equivalente, com poço de PE, para resíduos seletivos na Quinta do Bravo - Alenquer;

Lote 2 – Fornecimento e instalação de contentores enterrados Lasso Green Bee, ou equivalente com poço de Betão, para resíduos indiferenciados na Urbanização da Barrada – Carregado.

2 - Ao presente fornecimento correspondem a categoria **44613800-8** – *contentores para resíduos*, nos termos do Código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - O contrato será composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a (Prazo de Vigência)

O contrato a celebrar manter-se-á em vigor até à entrega dos bens objeto de contrato ao Município de Alenquer, em conformidade com os prazos constantes na Parte II do presente caderno de encargos, tendo o seu início no dia útil seguinte à aposição da última assinatura da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na



lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do fornecedor)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer uma amostra do equipamento a colocar, sendo devolvida posteriormente;
- b) Fornecer os bens ao Município de Alenquer, conforme as especificações técnicas mínimas, e cumprir com os prazos e requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Realizar todas as obras de construção civil necessárias para a correta instalação e funcionamento dos contentores;
- d) Transporte e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos de construção e demolição (RCD) nos termos da legislação aplicável, fazendo prova ao adjudicante;
- e) Assegurar a garantia dos bens pelo prazo e condições inscritas na sua proposta, a qual não deverá ser inferior a 2 (dois) anos;
- f) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar ao Município de Alenquer a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o bem, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Manter sigilo e garantir confidencialidade;
- k) Obrigação de prestação de assistência, no âmbito da garantia técnica;
- l) Obrigação de reparação de erros ou deficiências dos equipamentos, desde que imputáveis ao fornecedor, durante o prazo de garantia.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao presente fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5.^a (Conformidade e operacionalidade dos bens)

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alenquer os bens objeto do contrato com as especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - O fornecedor é responsável perante o Município de Alenquer por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 6.^a (Patentes, licenças e marcas registadas)

- 1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.^a (Objeto do dever de sigilo e confidencialidade)

- 1 – O Município de Alenquer e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
- 4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.



SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 8.ª (Obrigações principais do Município de Alenquer)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o Município de Alenquer as seguintes obrigações principais:

- a) Monitorizar a execução do contrato no que respeita ao cumprimento das especificações técnicas dos bens, prazos de entrega e montagem in loco e requisitos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- b) Comunicar ao fornecedor a nomeação do gestor do contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- c) Comunicar antecipadamente ao fornecedor qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 9.ª (Preço base)

1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 – O preço base do presente procedimento foi fixado em € **153.490,00 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e noventa euros)**, valor esse que será acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Substituição de equipamento existente através da instalação de contentores enterrados Lasso Green Bee, ou equivalente, com poço de PE, para resíduos seletivos na Quinta do Bravo - Alenquer, pelo valor total de € **59.340,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e quarenta euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;

Lote 2 – Fornecimento e instalação de contentores enterrados Lasso Green Bee, ou equivalente com poço de Betão, *para resíduos indiferenciados na Urbanização da Barrada – Carregado*, pelo valor total de € **94.150,00 (noventa e quatro mil e cento e cinquenta euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens fornecidos para o respetivo local de entrega e à respetiva instalação.

Cláusula 10.ª (Preço contratual)



1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite do preço base.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de remoção de contentores existentes, transporte e encaminhamento de RCD, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª (Condições de pagamento)

1 - A quantia devida pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até **60 (sessenta) dias** após a receção e validação pelo Município de Alenquer da(s) respectiva(s) factura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respectiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida a boa execução das prestações objeto de contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através da entidade de locação financeira.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª (Sanções Contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao fornecedor sanções contratuais, de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

a) Quando se verifique o atraso na entrega e montagem do bem objeto de contrato, será aplicada uma pena pecuniária de 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso relativamente ao prazo contratual:

b) Pelo incumprimento de outras obrigações contratuais, será aplicada uma pena pecuniária de 0,5% do preço contratual.

3 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

4 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse



público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6 - A aplicação das sanções previstas no presente artigo não obsta a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo seu dano excedente.

7 - Os valores das penas pecuniárias serão descontados na(s) factura(s).

8 - Caso não existam facturas que permitam efectuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 13.ª (Força Maior)

1 - Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a (Suspensão do contrato)

1 - Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato, o Município de Alenquer pode, a todo o tempo, por comprovados motivos de interesse público, suspender parcialmente a execução do contrato, designadamente quando estiverem em causa razões de saúde pública.

2 - A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao fornecedor.

3 - O Município de Alenquer pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.

4 - O fornecedor não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão parcial do contrato

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.^a (Resolução por parte do contraente público)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao fornecedor se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 16.^a (Resolução por parte do Fornecedor)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



3 - A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a (Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 19.^a (Seguros)

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao presente fornecimento.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor disponibilizá-las no prazo que lhe for estabelecido.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a (Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a (Comunicações e Notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 22.^a (Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.



Cláusula 23.ª (Legislação Aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS****CAPÍTULO I – LOTE 1**

Substituição de equipamento existente através da instalação de contentores enterrados Lasso Green Bee, ou equivalente, com poço de PE, para resíduos seletivos na Quinta do Bravo - Alenquer

Cláusula 24.ª (Quantidades)

Quant	Descrição
4 un	Fornecimento de contentor Lasso enterrado 5m3, marco Green Bee inox304, para resíduos seletivos de plástico/metall, saco convencional, aro de solo, tampa de solo Folha de Oliveira e varandim retrátil sem lona
4 un	Fornecimento de contentor Lasso enterrado 5m3, marco Green Bee inox304, para resíduos seletivos de papel/cartão, saco convencional, aro de solo, tampa de solo Folha de Oliveira e varandim retrátil sem lona.
4 un	Fornecimento de contentor Lasso enterrado 3m3, marco Green Bee inox304, para resíduos seletivos de vidro, saco de elevação reforçado, aro de solo, tampa de solo Folha de Oliveira e varandim retrátil sem lona.
12 un	Instalação de contentor enterrado, marco Green Bee com cuba de polietileno de (3m3 ou 5m3) em cuba de betão existente de 3m3.

Cláusula 25.ª (Local e prazo de entrega dos bens objeto do contrato)

Os bens objeto do contrato devem ser substituídos em conformidade com as especificações e requisitos técnicos previstos ao presente caderno de encargos, **no prazo de 90 dias após a outorga do contrato, nos seguintes locais:**

Quant.	Local	N.º Planta de Localização
3	Rua Eduardo Henriques	1
3	Rua Doutor António Lopes Marcelo	2
3	Rua António Lucas Nascimento	3
3	Rua Orlando Jorge Pereira	4

**Cláusula 26.^a (Especificações e requisitos técnicos)**

Os contentores enterrados a instalar devem cumprir a legislação nacional em vigor, bem como todas as Normativas Europeias, em especial as EN 13071-1:2019, EN 13071-2:2019 e EN 13071-3:2019, ou normas equivalentes dos países de origem, relativas aos requisitos para contentores até 5000 L de capacidade com elevação pelo topo e descarga pelo fundo, para o qual o concorrente deve, sob pena de exclusão, apresentar certificado emitido por entidade acreditada independente.



1. Contentor enterrado para resíduos seletivos de Plástico/Metal e de papel/Cartão de 5m³

- Cuba enterrada cilindro-cônica de polietileno monobloco, fabricado por rotomoldagem, com espessura mínima de 14mm, que deverá ficar totalmente enterrada, com três pés de apoio de polietileno redondos exteriores e três pés de apoio de polietileno redondos interiores, os pés devem ser embutidos sendo parte integrante da cuba monobloco sem uniões ou juntas garantindo total estanquicidade e estabilidade; 2 aros exteriores, para sustentação do conjunto e 2 aros de reforço interior tubular em aço galvanizado a quente encastrados em 2 secções do poço, para garantia de estabilidade; diâmetro de entrada da cuba de 1.700mm.

- Aro de solo produzido em aço ao carbono com tratamento anti corrosão onde se encontra incorporado um varandim retráctil para segurança dos operadores.

- Tampa de solo circular em aço ao carbono com tratamento anti corrosão, em chapa antiderrapante folha de Oliveira com pintura/lacagem de cor cinza.

- Marco de deposição tipo green bee, igual aos existentes nos locais de instalação para resíduos indiferenciados, para uniformidade:

- altura acima do solo de 900mm

- fabricado em aço inoxidável

- abertura mínima de 550 mm (+/- 10mm) de diâmetro, por forma a ser compatível a colocação de sacos de 120 litros provenientes do canal horeca;

- sinalética de ilustração da sua funcionalidade específica, na tampa e na frontal do marco de deposição; produzida sobre vinil adesivo por impressão de imagem de alta qualidade;

- argola simples para elevação do sistema;

- ajustável a inclinações do terreno (até 3%);

- tampa em policarbonato;

- Sistema de extração dos resíduos “tipo convencional” com: saco de elevação flexível, fabricado em polipropileno duplo, com sistema de abertura pelo fundo por manuseamento de cabo de grande resistência; aro em alumínio que lhe confere o formato circular; componentes metálicos dos sistemas de fecho em aço inoxidável.

O saco deve ter capacidade de carga de trabalho de segurança (SWL) mínima de 1.400 kg de resíduo, com fator de segurança mínimo de 6, cumprindo a norma EN ISO 21898:2004 e EFIBCA006, ou normas equivalentes, para a qual deve apresentar, sob pena de exclusão, certificado emitido por entidade externa certificada para o efeito.



2. Contentor enterrado para vidro de 3m3

- Cuba enterrada cilindro-cônica de polietileno monobloco, fabricado por rotomoldagem, com espessura mínima de 12mm, que deverá ficar totalmente enterrada, com três pés de apoio de polietileno redondos exteriores e três pés de apoio de polietileno redondos interiores, os pés devem ser embutidos sendo parte integrante da cuba monobloco sem uniões ou juntas garantindo total estanquicidade e estabilidade; 2 aros exteriores, para sustentação do conjunto e 2 aros de reforço interior tubular em aço galvanizado a quente encastrados em 2 secções do poço, para garantia de estabilidade; diâmetro de entrada da cuba de 1.400mm.
- Aro de solo produzido em aço ao carbono com tratamento anti corrosão onde se encontra incorporado um varandim retráctil para segurança dos operadores.
- Tampa de solo circular em aço ao carbono com tratamento anti corrosão, em chapa antiderrapante folha de Oliveira com pintura/lacagem de cor cinza.
- Marco de deposição tipo green bee:
 - altura acima do solo de 900mm
 - fabricado em aço inoxidável
 - abertura mínima de 550 mm (+/- 10mm) de diâmetro, por forma a ser compatível a colocação de sacos de 120 litros provenientes do canal horeca
 - sinalética de ilustração da sua funcionalidade específica, na tampa e na frontal do marco de deposição; produzida sobre vinil adesivo por impressão de imagem de alta qualidade
 - argola simples para elevação do sistema
 - tampa em policarbonato
 - ajustável a inclinações do terreno (até 3%)
- Sistema de extração dos resíduos “tipo reforçado” com: saco de elevação flexível, com 3 camadas, fabricado em polipropileno duplo e revestimento interior com manga de PVC, com sistema de abertura pelo fundo por manuseamento de cabo de grande resistência; aro em alumínio que lhe confere o formato circular; componentes metálicos dos sistemas de fecho em aço inoxidável.

O saco deve ter capacidade de carga de trabalho de segurança (SWL) mínima de 1.400 kg de resíduo, com fator de segurança mínimo de 6, cumprindo a norma EN ISO 21898:2004 e EFIBCA006, ou normas equivalentes, para a qual deve apresentar, sob pena de exclusão, certificado emitido por entidade externa certificada para o efeito.

**CAPÍTULO II – LOTE 2**

Fornecimento e instalação de contentores enterrados Lasso Green Bee, ou equivalente com poço de Betão, para resíduos indiferenciados na Urbanização da Barrada – Carregado.

Cláusula 27.ª (Quantidade)

Quant	Descrição
14 un	Fornecimento e instalação de contentor enterrado, para resíduos indiferenciados, de 5m³, cuba de betão, marco em aço inox tipo green bee, saco de elevação estanque totalmente flexível tipo masterbag ou equivalente, aro de solo, varandim retrátil, tampa em policarbonato e tampa de solo folha de oliveira, escorredor de lixiviados

Cláusula 28.ª (Local e prazo de entrega dos bens objeto do contrato)

Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em conformidade com as especificações e requisitos técnicos previstos ao presente caderno de encargos, **no prazo de 120 dias após a outorga do contrato, nos seguintes locais:**

Quant.	Local	N.º Planta de Localização
4	Av. Cabo da Boa Esperança	1, 2, 3, 4
4	Praceta Gaspar Corte Real	7, 8, 9, 10
1	Praceta Infante D. Henrique	14
2	Praceta João Gonçalves Zarco	11, 12
2	Praceta Pedro Álvares Cabral	5, 6
1	Rua Diogo Afonso	13

**Cláusula 29.^a (Especificações e requisitos técnicos)**

Os contentores enterrados a instalar devem cumprir a legislação nacional em vigor, bem como todas as Normativas Europeias, em especial as EN 13071-1:2019; EN 13071-2:2019 e EN 13071-3:2019, ou normas equivalentes dos países de origem, relativas aos requisitos para contentores até 5000 L de capacidade com elevação pelo topo e descarga pelo fundo, para o qual o concorrente deve, sob pena de exclusão, apresentar certificado emitido por entidade acreditada independente.



1. Sistema de recolha

- Recolha com grua por argola simples;
- Sistema compacto – o conjunto constituído pelo marco, tampa de solo e saco de elevação flexível, é elevado pela viatura de recolha através de argola simples, sendo a descarga realizada pela parte inferior do saco flexível.

2. Cuba

- Cuba independente com 5m³ de capacidade;
- Cilíndrica para menor espaço ocupado à superfície, em betão armado hidrófugo, classe mínima C40/50 com diâmetro exterior máximo de 1.800mm e altura máxima de 2.800mm;
- Fabricado em monobloco (sem juntas ou uniões), com espessura mínima de 85mm na parede, assente sob base de fundo com 120mm de espessura mínima;
- O fundo da cuba tem que ser pendente para encaminhamento de eventuais líquidos para uma caixa, com grelha; a cuba tem que possuir sistema de extração de líquido integrado nas paredes da cuba com saída de ¾" na parte lateral superior de modo a permitir a extração dos mesmos, por bomba de sucção, sem elevar o equipamento;
- A cuba tem de ser fabricada de acordo com a norma EN 206-1 para o qual deve possuir declaração de conformidade, sob pena de exclusão.

3. Aro de solo

- O aro de solo, que encaminha as águas pluviais para fora do contentor, deve ser produzido em aço ao carbono com tratamento anti corrosão por galvanização a quente. Deve ser dotado de uma saída de escoamento que permita realizar ligação à rede de águas pluviais.

4. Varandim de proteção

- Cada contentor deve possuir um varandim de proteção que é acionada com a elevação da tampa de solo.

5. Tampa de solo

- Circular com diâmetro máximo de 1.850mm;
- Em aço ao carbono com tratamento anti corrosão, com chapa antiderrapante em folha de Oliveira;
- Deve ainda ser pintada com primário de proteção + pintura com proteção anti corrosão de cor cinza;
- A tampa de solo deve poder acompanhar inclinações do terreno até 5%.



6. Marco de deposição

- Marco fabricado em aço inoxidável;
- Estanque – não permitindo a entrada de água pela base ou pela tampa;
- Com altura máxima acima do solo de 950mm;
- A diferença de altura entre a parte de trás e a frente do marco deve ser, no mínimo 3cm, para garantir escoamento da água da chuva e minimização de sujeira na tampa;
- O marco deve ser ajustável a inclinações do terreno até 5%, mantendo-se na posição vertical;
- A tampa de deposição deve ser em policarbonato, com uma pega para abertura;
- A deposição dos resíduos deve ser livre (sem tãmbola);
- O marco inclui a argola simples para elevação do sistema;
- Sinalética colocada na tampa e na parte frontal do marco, com indicação do resíduo a que se destina, fabricada em vinil adesivo com proteção UV.

7. Sistema de extração dos resíduos

- O sistema de extração dos resíduos deve ser por saco totalmente flexível e estanque fabricado em polipropileno duplo e com uma manga interior de PVC;
- A manga de PVC, que lhe confere estanquicidade, deve ter peso específico mínimo de 950 g/m²;
- Com sistema de separação de líquidos de capacidade superior a 70 litros; com sistema de abertura pelo fundo por manuseamento de 2 cabos independentes que possibilitam a descarga em duas fases (líquido + sólidos);
- O saco deve ter capacidade de carga de trabalho de segurança (SWL) mínima de 1.400 kg de resíduo, com fator de segurança mínimo de 6, cumprindo a norma EN ISO 21898:2004 e EFIBCA006, ou normas equivalentes, para a qual deve apresentar, sob pena de exclusão, certificado emitido por entidade externa certificada;
- O saco deve apresentar a forma cilíndrica da cuba, através de um aro fabricado em alumínio;
- Todos os elementos metálicos do sistema de abertura/fecho devem ser fabricados em aço inoxidável, para maior durabilidade.
- Os cabos de manuseamento devem correr em olhais de inox e no interior de uma mangueira para maior conforto e segurança dos operadores de recolha;
- Os sacos de elevação devem incluir, em local bem visível junto ao sistema de abertura/fecho, etiqueta de segurança de operação.



8. Escorredor

- Os contentores devem possuir um escorredor circular amovível, com diâmetro mínimo de 1.250mm;
- O escorredor deve ser fabricado em PE, numa peça única (sem uniões ou furações), por forma a ser garantida a sua resistência para o peso dos resíduos;
- O escorredor deve ter inclinação para o centro, 3 pés, um orifício central e orifícios periféricos para ser garantido o encaminhamento de líquidos para baixo deste;
- A altura do escorredor deve ser no máximo 230mm e no mínimo 210mm.